



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Dispõe sobre a redução a 0 % (zero por cento) da alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, incidentes sobre as receitas decorrentes do fechamento de todas atividades comerciais no Distrito Federal em razão do COVID-19.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica reduzida a 0 % (zero por cento) alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incidentes sobre receitas, produzindo seus efeitos a contar da data em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório de todas as atividades comerciais do Distrito Federal em razão da pandemia de COVID-19.

*Parágrafo único.* A isenção prevista no *caput* será aplicada no mês subsequente ao retorno das atividades comerciais na proporcionalidade de meses em que ficarem suspensas.

**Art. 2º** O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá como demonstrativo que acompanhará o projeto da lei orçamentária do exercício subsequente.

**Art. 3º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Projeto, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia subsequente àquele em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório ou interrupção voluntária das atividades comerciais do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos entrando em um momento difícil da história contemporânea de nosso País. Vinte e quatro dias após o primeiro paciente receber o diagnóstico de COVID-19 no Brasil, o país contabiliza 904 casos confirmados e 11 mortes da doença causada pelo coronavírus Sars-Cov-2.

A cada hora que passa, o número de casos confirmados de coronavírus no Distrito Federal aumenta. Em mais um balanço do governo local, divulgado por volta das 23h20 desta sexta-feira (20/03), a quantidade de pacientes que têm a doença chegou a 108. Há, ao todo, 2.717 casos suspeitos em avaliação na capital. Já foram descartados 1.485.

O número absoluto de casos faz bastante diferença em uma pandemia como a do coronavírus. Como o seu crescimento é exponencial, uma quantidade maior no dia 20 indica que o total tenderá a ser ainda maior passados mais alguns dias. Como consequência, também há uma tendência de mais casos graves e mais mortes.

O número absoluto de casos faz bastante diferença em uma pandemia como a do coronavírus. Como o seu crescimento é exponencial, uma quantidade maior no dia 20 indica que o total tenderá a ser ainda maior passados mais alguns dias. Como consequência, também há uma tendência de mais casos graves e mais mortes.

Ainda não existe previsão de quando a pandemia será controlada no Brasil, entretanto, é consenso entre todas as autoridades de saúde nacionais e internacionais que a maneira mais efetiva de evitar a disseminação em massa, consiste no isolamento social, principalmente no meio urbano. E não há dúvidas que isso influenciará diretamente no comércio, especialmente nas atividades de lazer, turismo e entretenimento, pois justamente, tendem a gerar aglomerações, o que no atual momento, deve ser evitado.

O setor de turismo brasileiro foi o primeiro a ser fortemente afetado pela pandemia do novo coronavírus. Somente nos 15 primeiros dias de março, o volume de receita do segmento encolheu 16,7% em relação ao mesmo período do ano passado – uma perda equivalente a R\$ 2,2 bilhões. É o que aponta estimativa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que projeta ainda que os prejuízos já sofridos pelo setor têm potencial de reduzir até 115,6 mil empregos formais.

O setor de comércio, serviços e turismo é o que apresenta maior potencial de impacto negativo. As atividades econômicas que o compõem dependem da circulação de mercadorias e consumidores.

Diante destes fatos tão graves, solicito aos meus nobres pares que me auxiliem na aprovação desta proposição que se impõe como medida necessária para auxiliar na recuperação do comércio brasileiro.

Sala das Sessões, em

**DELMASSO**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 23/03/2020, às 10:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0079531 Código CRC: 4AD2279D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delmasso@cl.df.gov.br](mailto:dep.delmasso@cl.df.gov.br)

00001-00011719/2020-08

0079531v3



PROPOSIÇÃO - PL 1045/2020

LIDO EM: 24/03/2020

Brasília, 24 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**,  
**Assistente Legislativo**, em 24/03/2020, às 18:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-  
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº  
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0081307** Código CRC: **1173DF4B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00011719/2020-08

0081307v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, "g"), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 24 de março de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 25/03/2020, às 14:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0081308** Código CRC: **53BD7519**.